

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI N° 2.300/2021

ALTERA A LEI Nº 2.228/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, REDUZINDO O VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO PADRÃO TRÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 016/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o valor da Função Gratificada (FG) do Padrão 3 (três) previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Imigrante, reduzindo-se o valor de R\$ 1.840,03 (um mil e oitocentos e quarenta reais e três centavos) para R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais).

Parágrafo único. O artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.921, de 5 de janeiro de 2021, que "dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, visando o equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da Administração Direta do município de Imigrante, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e institui o Comitê Gestor de Governo", determinou "a imediata exoneração de todos os Cargos em Comissão e a dispensação das Funções Gratificadas dos servidores, designados em gestões anteriores" e nenhuma destinação para o exercício de Função Gratificada foi determinada no atual exercício financeiro.

Art. 2°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, já alterada pela Lei Municipal nº 2.244/2019.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de março de 2021

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100 www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br "A Terra dos Imigrantes"